

# **Edital de Convocação de Eleição de nova diretoria para o Diretório Central dos Estudantes da UNIFEBE**

A comissão eleitoral, nomeada pela Portaria nº 003/2012/DCE, convocada para organizar e realizar o pleito que visa eleger nova diretoria para o Diretório Central dos Estudantes da UNIFEBE torna pública as regras abaixo:

## **CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - Compõe a Comissão Eleitoral:

- II - Presidenta: Luana Geanesini Costa  
Secretário: Ediney Ariel Putsch
- III - Membro: Lindomar Ribeiro Junior

Art. 2º - As sessões da Comissão Eleitoral se darão em local aberto ao público.

Art. 3º - A comissão eleitoral deixará de existir, após a homologação do pleito.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Definir Regras para a realização das Eleições;
- II - Organizar o Pleito;
- III - Deferir ou indeferir a inscrição de Chapas;
- IV - Fiscalizar o andamento das eleições;
- V - Fiscalizar, de ofício ou a pedido, a propaganda eleitoral;
- VI - Proceder a contagem dos votos;
- VII - Receber e julgar recursos;

VIII - Declarar vencedora a chapa com maior votação.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES**

Art. 5º - As eleições ocorrerão no dia 31 de outubro de 2012, quarta-feira.

Art. 6º - O horário de votação será:

I - Das 9 horas às 11 e 30 horas e

II - Das 18 horas às 21 e 30 horas.

Art. 7º - As urnas de votação serão alocadas em local que será divulgado até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Parágrafo único: Poderá ser utilizado o sistema de urna itinerante, à critério da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Podem votar todos os alunos regularmente inscritos em algum curso do UNIFEBE.

Art. 9º - Será exigido documento oficial com foto do eleitor.

Art. 10º - Cada eleitor poderá votar apenas uma vez.

Art. 11 - O eleitor deverá permanecer sozinho dentro da cabine de votação.

Art. 12 - A comissão eleitoral disponibilizará cédulas contendo o nome de todas as chapas inscritas.

Art. 13 - Durante o período entre os horários de votação, as urnas permanecerão lacradas e serão depositadas em local seguro.

Art. 14 - Os votos serão contabilizados, em local aberto aos público, pelos integrantes da Comissão Eleitoral, logos após o término do segundo período de votação.

Art. 15 - As chapas poderão indicar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito quatro pessoas para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 16 - As chapas deverão indicar de uma a duas pessoas para acompanhar a contagem dos votos.

Art. 17 - Qualquer aluno regularmente inscrito em algum curso do Centro Universitário de Brusque poderá permanecer dentro do recinto de contagem de votos, todavia, não é permitida a manifestação sonora ou de imagem.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

Art. 18 - Poderá compor chapa para participar do Pleito qualquer aluno regularmente inscrito em algum curso, que não se opõe a contribuir, mensalmente, com o DCE.

Parágrafo único: Não poderão concorrer os alunos que estiverem a um ano ou menos da conclusão do Curso.

Art. 19 - O período de inscrição de chapas se inicia com a publicação do presente edital até 5 (cinco) dias antes do início do pleito.

Parágrafo único: Serão aceitas alterações na chapa apenas durante o período de inscrição descrito no caput desse artigo.

Art. 20 - Não serão aceitos pedidos de candidaturas individuais para um único cargo.

Art. 21 - A chapa interessadas em concorrer deverá submeter, para análise da comissão eleitoral, ofício, em duas vias, assinado por todos os membros, contendo a qualificação dos mesmos e discriminando os cargos de cada um, com os seguintes documentos:

- I - Cópia da identidade e CPF de todos os membros;
- II - Certidão de regularidade de matrícula em curso da UNIFEFE;
- III - Declaração, expressando vontade em participar do DCE.

Parágrafo único: A comissão Eleitoral reserva-se no direito de providenciar, por conta própria, ou solicitar à chapa novos documentos, se considerar necessário.

Art. 22 - No ofício de que trata o art. Anterior, todos os cargos previstos no Estatuto Social do DCE deverão estar preenchidos.

Art. 23 - São cargos da Diretoria do DCE:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro Geral;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - 2 (dois) Diretores Jurídicos;
- VII - Diretor de Assuntos Estudantis, Intercâmbio, imprensa e Divulgação;
- VIII - 2 (dois) Diretores Esportivos;
- IX - Diretor de Cultura e Eventos e
- X - Diretor de assuntos Internos.

Parágrafo único: A chapa poderá indicar até 5 (cinco) pessoas para servir de suplente.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para analisar a o pedido de candidatura, deferindo ou não.

Art. 25 - O Despacho de deferimento ou indeferimento deverá ser motivado.

Art. 26 - Qualquer chapa poderá interpor recurso contra o deferimento ou indeferimento, o qual será julgado pela Comissão eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 27 - É permitida a propaganda eleitoral desde a submissão do Pedido de Registro de Candidatura.

Art. 28 - É permitida a confecção de baneres e faixas e qualquer outro material de afixação, desde que não superem o tamanho de 3 (três) metros quadrados.

Art. 29 - É permitida a confecção de folhetos para distribuição.

Art. 30 - É permitida a propaganda feita em sala de aula.

Art. 31 - Para os arts. 23 a 25 é necessária prévia autorização da UNIFEBE.

Art. 32 - A chapa que fizer uso de propaganda em desconformidade com esse Edital será Notificada para retirar ou regularizar a propaganda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: Se a chapa não cumprir nos termos da notificação, será excluída do pleito.

Art. 33 - Se se tratar de vício insanável, a chapa que cometer ato em desconformidade com esse edital será excluída do pleito sem prévia notificação.

Art. 34 - O período eleitoral se encerra 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

Parágrafo único: Todo material de campanha deverá ser retirado e colocado em local reservado ao término do período eleitoral.

Art. 35 - As chapas que concorrerem poderá confeccionar material, no tamanho máximo de uma folha A4, em preto e branco, para ser afixado, pela comissão eleitoral, no local de votação.

Parágrafo único: O material de que trata esse artigo deverá conter o nome de todos os participantes da chapa, com seus respectivos cargos.

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE APENAS UMA CHAPA**

Art. 36 - Havendo a inscrição de apenas uma chapa, as eleições se darão na forma de aclamação.

Art. 37 - As cédulas conterão a seguinte pergunta: "Você deseja que a Chapa \_\_\_\_ Assuma a diretoria do DCE?"; seguido das opções "SIM" e "NÃO".

Art. 38 - Aplicam-se, no que couber, as demais disposições desse Edital.

## **CAPÍTULO VI DA CONTAGEM DOS VOTOS**

Art. 39 - Terminada a contagem dos votos, a comissão eleitoral redigirá ata do dia do pleito, a qual será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, por todos os observadores indicados pelas chapas, se presentes, e pelo presidente de cada chapa que concorreu o pleito.

Art. 40 - A Comissão Eleitoral disponibilizará cópia do resultado das urnas à cada chapa, se houver requisição.

Art. 41 - O resultado do pleito será afixado em locais públicos.

Art. 42 - O presidente da Comissão Eleitoral Oficiará ao Presidente do DCE, informando o resultado do Pleito.

## **CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 43 - Qualquer pessoa, até 72 (setenta e duas horas) após a publicação, poderá impugnar o presente edital.

Art. 44 - Decorrido o prazo anterior, somente as chapas poderão impugnar atos e decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

Art. 45 - As impugnações relativas a fato decorrido durante o dia do pleito deverão ser feitos até o término do período de votação.

Art. 46 - As reclamações relativas à contagem de votos poderão ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

Art. 47 - Compete à Comissão Eleitoral julgar as impugnações deste capítulo.

Art. 48 - É assegurado a ampla defesa e o direito ao contraditório, quando for o caso.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo possível a prorrogação de até duas vezes do período, para analisar as impugnações.

#### **CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA POSSE DA NOVA DIRETORIA**

Art. 50 - O Resultado das eleições será homologado ao término do prazo de julgamento das impugnações.

Art. 51 - A Posse para a nova diretoria será dado em ato solene, em local à ser definido.

Art. 52 - A cerimônia de posse será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53 - O Presente edital entra em vigor na data de sua publicação, independentemente de homologação pelo Presidente do DCE, revogando as disposições contrárias.

Art. 54 - Os casos em que o presente estatuto estiver omissos ou confusos serão dirimidos pela comissão eleitoral.

Brusque/SC, vigésimo ano de fundação do DCE, 17 de outubro de 2012.

**Luana Geanesini Costa**

Presidenta.